



Aline Almeida Fernandes (47650344000100)
alinealmeida0910@gmail.com
(11) 98894-4615

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROJETO EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADA: ALINE ALMEIDA FERNANDES 52456658833, nome fantasia SPADE TECHNOLOGY, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.650.344/0001-00, com sede a Rua Maria Fernanda, 389 – Jardim Graziela - Barueri/SP, CEP: 06418-060, neste ato por seu representante legal, ALINE ALMEIDA FERNANDES, portador do documento de identidade RG Nº 50.624.284-5 SSP/SP e CPF/MF nº 524.566.588-33.

CONTRATANTE: CACI - CASA DE APOIO AO CIDADÃO, com sede na Rua Alvares Afonso, 43, Parque Vitória - São Paulo/SP, CEP: 02.268-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.639.031/0001-00, neste ato por seu representante legal, Sr. VALDOMIRO SANTANA JARDIM, DIRETOR PRESIDENTE, inscrito no CPF/MF sob nº 039.504.246-10.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e aditam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços prestados em desenvolvimento de website, consultoria de serviços de TI, gestão organizacional de TI e manutenção de equipamentos no desenvolvimento do PROJETO EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará a partir de 01/12/2022 pelo prazo de 10 (dez) meses e será renovado automaticamente por igual período se não rescindido, por escrito e com mínimo de 30 dias de antecedência de seu término, por qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados por profissional designado pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, por meio remoto. Em caso de horas extras ou atendimentos em final de semana/feriados, fica acordado o sistema de banco de horas.

3.2. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela CONTRATADA, ficarão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



Aline Almeida Fernandes (47650344000100)
alinealmeida0910@gmail.com
(11) 98894-4615

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Em função escopo e necessidades apresentadas ficou ajustada uma contraprestação no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), pagamento este que deverá ser efetuado até o dia 28 (vinte e oito) do mês da prestação de serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2. O valor da primeira parcela da contraprestação se decompõe da seguinte forma:

Aline Almeida Fernandes - CNPJ: 47.650.344/0001-00	R\$ 65.000,00
Desenvolvimento Web Site	R\$ 20.000,00
Consultoria de TI	R\$ 10.000,00
Gestão de TI	R\$ 30.000,00
Manutenção de equipamentos	R\$ 5.000,00

4.3. Também está previsto como contraprestação na Proposta de Plano de Trabalho para gastos com Serviços Terceirizados no montante de R\$3.916,10 (Três mil, novecentos e dezesseis reais e dez centavos) mensais, havendo a possibilidade de aditamento de contrato com a Secretaria de Educação e Cidadania do município de São José dos Campos, previsto no valor de R\$ 5.200 (Cinco mil e duzentos reais) mensais, durante 10 meses, com a possibilidade de novo aditamento futuro.

4.4. Os valores mencionados neste contrato serão corrigidos a cada período de 12 (doze) meses, utilizando a variação do índice do IGP-M/FGV ou outro índice específico para reajuste de contrato de prestação de serviço que venha a substituí-lo e, na falta deste, as partes reservam-se no direito de negociar e adotar um índice que reflita adequadamente o acréscimo dos custos da prestação de serviços objeto deste contrato.

4.5. Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da CONTRATANTE e encaminhadas à mesma até o dia 30 (trinta) de cada mês, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a CONTRATANTE. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

4.6. Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado no dia 10 de cada mês. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido



Aline Almeida Fernandes (47650344000100)
alinealmeida0910@gmail.com
(11) 98894-4615

pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da CONTRATADA:

- a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela CONTRATANTE;
- b) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços, conforme Cláusula 3.2;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;
- d) Manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- e) Fornecer à CONTRATANTE todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
- f) Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:



Aline Almeida Fernandes (47650344000100)
alinealmeida0910@gmail.com
(11) 98894-4615

- a) Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- b) Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d) Relatar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.
- e) No caso de mudança, e haja a necessidade de transferência de equipamento(s) ou parte dele(s), para outro local, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA a sua intenção no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, permitindo assim a programação da CONTRATADA para reserva do técnico(s) necessário(s) para efetuar o devido acompanhamento.
- f) Todas as despesas relacionadas à instalação da rede local, especialmente aqueles relativos à parte elétrica, embalagens, transporte, seguros e mão de obra serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - ASPECTOS TRABALHISTAS

- 8.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo contrato de trabalho da pessoa designada por ela para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela gerência das atividades de seu empregado e/ou preposto, bem como responder por atos, omissões e/ou infrações por eles cometidos. Não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária nas relações trabalhistas relacionadas aos serviços prestados pela CONTRATADA, a qual declara, ainda, não existir qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas designadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços. Para os fins da presente cláusula, a CONTRATANTE terá o direito de exigir que a CONTRATADA lhe apresente quaisquer documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
- a) Por Distrato das partes;
 - b) Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05,



Aline Almeida Fernandes (47650344000100)
alinealmeida0910@gmail.com
(11) 98894-4615

sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

- c) Por Resolução, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem que a parte inadimplente sane suas obrigações no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de aviso da outra parte, por escrito, nesse sentido;
- d) Por Resilição Unilateral, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência. Na hipótese de resilição por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços executados e ainda não pagos até a data da efetiva rescisão.
- e) Nas hipóteses de rescisão, resilição ou resolução, será devido à CONTRATADA o valor dos serviços executados e ainda não pagos até a data da efetiva rescisão, resilição ou resolução. O método para o pagamento será em conformidade com o previsto na Cláusula Quarta, sendo autorizado após a conclusão da apuração dos valores líquidos que a CONTRATADA tem direito.

9.2. Nas hipóteses previstas nos itens 'a' e 'c' da Cláusula 10.1, será exigível aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. Toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que a CONTRATADA venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pela CONTRATADA, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual. Quando do término ou rescisão do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a devolver imediatamente à CONTRATANTE, todo e qualquer documento entregue a ela para execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará à CONTRATANTE a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



Aline Almeida Fernandes (47650344000100)
alinealmeida0910@gmail.com
(11) 98894-4615

- a) Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Não atendimento às determinações da CONTRATANTE no que se refere à execução do serviço;
- d) Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;
- e) Nos demais casos previstos em Lei.
- f) Quando de consultorias mal orientadas e neste caso, o CONTRATADO terá que arcar com eventuais ônus que a CONTRATANTE venha a ter em consequência de assessoria incorreta.

11.3 Fica a CONTRATADA obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas abaixo:

São Paulo, 01 de dezembro de 2.022.

DocuSigned by:
Aline Almeida Fernandes
2307C52F57894F8...

DocuSigned by:
[Signature]
120F74C629DE457...

Spade Technology
Aline Almeida Fernandes
CPF: 524.566.588-33

CACI – Casa de Apoio ao Cidadão

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marinês Nascimento Santos
C7EBAE254457466...

DocuSigned by:
Ernandes de Oliveira Melo
A9A96EC25FF1494...

Nome: Marinês Nascimento Santos
RG nº 28408086

Nome: Ernandes de Oliveira Melo
RG nº 32652650-X

